

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB

Criado pela Lei Municipal nº 1.524 de 28 de março de 2013. Publicada no Diário Eletrônico nº 01, Ano 01, de 01.04.2013.



**Santa Rita**  
PREFEITURA DE TODOS

DOE nº 81, Ano 01, Pg. 01, de 17/10/2013.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.581**, de 10 de outubro de 2013.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA**, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominada de “Rua Amilton Batista do Nascimento” a Rua Projetada 634, do Jardim Miritania, em Santa Rita/PB.

**Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal Providenciará a colocação das placas indicativas.

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida Rua junto às concessionárias de água, energia, telefonia fixa e móvel, e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita, 10 de outubro de 2013.

Reginaldo Pereira da Costa  
**PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.582**, de 10 de outubro de 2013.

Cria o programa municipal de apoio aos pequenos negócios – PROSPERAR-SR e estabelece outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA**, faz saber que o a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I – CRIAÇÃO DO FUNDO

**Art. 1º** - Fica instituído o **PROGRAMA MUNICIAPL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS – PROSPERAR-SR**, como instrumento de promoção da inclusão social do desenvolvimento sustentável, através de programas especiais de capacitação empreendedora e financiamento, com os seguintes objetivos:

**I** – Aumentar as oportunidades de emprego através da criação, ampliação, modernização, transferência ou reativação de pequenos negócios, formais e informais, através de empréstimos de recursos financeiros aos empreendedores;

**II** - Elevar a qualidade de vida da população pela criação de fontes de venda segura e consistente, que proporcione sustentação às famílias de empreendedores, em particular as de baixa renda;

**III** – Promover a capacitação e qualificação gerencial de empreendedores e gestores de pequenos *negócios*, visando aprimorar suas aptidões e assegurar acesso à inovação tecnológica que lhes garantam maior eficiência produtiva e competitividade no mercado;

**IV** – Promover sistemas associativos de produção mediante a criação e a manutenção de centrais de compras, de produção e vendas, sob a gestão dos empreendedores, formais e informais, de pequenos negócios;

**V** – Oferecer infra-estrutura para facilitar escoamento da produção e possibilitar o acesso dos pequenos empreendedores ao sistema de comercialização;

**VI** – Viabilizar a participação de pequenos negócios, formais e informais em feiras e exposições onde quer que sua presença possa contribuir para o desenvolvimento de suas atividades; e

**VII** – Apoiar e estimular a criação de organizações e mecanismos de micro-crédito.

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB

Criado pela Lei Municipal nº 1.524 de 28 de março de 2013. Publicada no Diário Eletrônico nº 01, Ano 01, de 01.04.2013.



**Santa Rita**  
PREFEITURA DE TODOS

DOE nº 81, Ano 01, Pg. 02, de 17/10/2013.

**Art. 2º** - Para implementação e operacionalização do PROGRAMA PROSPERAR-SR, fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS, com o mesmo nome, observando:

**I** – Não será concedido empréstimos pelo Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios aos projetos de comercialização de armas.

**II** – A Prefeitura fará publicar Edital na imprensa e no Diário Oficial, definindo local e horário para inscrição dos interessados, como também a relação dos processos deferidos e indeferidos dos empréstimos do PROSPERAR-SR.

## CAPÍTULO II – DAS FONTES DE RECURSOS

**Art. 3º** - Constituirão recursos do PROGRAMA MUNICIPLDE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS – PROSPERA-SR:

**I** – O produto resultante de 1,5% (hum vírgula cinco por cento) sobre todos os valores de pagamentos realizados pelo Município de Santa Rita, relativos à aquisição de bens, fornecimento de serviços e contratação de obras, creditados automaticamente ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

**II** – As transferências de agências e fundos de desenvolvimento, nacionais e internacionais, a título de contribuição, subvenção ou doação, além de outras formas de transferências a fundo perdido;

**III** – Os valores decorrentes da remuneração do Fundo pelos financiamentos concedidos e os rendimentos resultantes de aplicações financeiros dos recursos não comprometidos;

**IV** – Doações de pessoas físicas e jurídicas, entidades públicas e privadas que desejem participar de programas de redução das disparidades sociais de rendas, no âmbito do município de Santa Rita;

**V** – Juros e quaisquer outros rendimentos eventuais;

**VI** – Amortizações de empréstimos concedidos.

**Parágrafo Único** – Ficam excluídos dos valores mencionados no inciso I deste artigo os pagamentos relativos:

**I** – Serviços públicos explorados por concessão, dispensados de procedimento licitatório para contratação com o Município;

**II** – Pagamentos e adiantamentos aos servidores públicos municipais;

**III** – Pagamentos inferiores a 04 (quatro) salários mínimos..

**Art. 4º** - Os recursos arrecadados através do Fundo PROSPERAR-SR serão administrados pela Agência de Desenvolvimento de Pequenos Negócios, e supervisionados pelo Conselho Consultivo dos Pequenos Negócios.

**Parágrafo Único** – Fica autorizada a aplicação de 10% (dez por cento) dos recursos arrecadados através do Fundo PROSPERAR-SR, na forma do caput do presente artigo, no custeio operacional do Programa PROSPERA-SR.

## CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO

**Art. 5º** - A supervisão do Fundo será exercida pelo Conselho Consultivo dos Pequenos Negócios do Município de Santa Rita, ao qual compete:

**I** – Reunir-se para avaliar a operação e resultados da aplicação dos recursos do fundo;

**II** – Determinar as normas, procedimentos e condições operacionais do Fundo a serem cumpridas pela Agência de Desenvolvimento de Pequenos Negócios;

**III** – Auxiliar no estabelecimento de critérios e fixação de limites globais e individuais para a concessão dos financiamentos e subvenções, observadas as disponibilidades do Fundo;

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB

Criado pela Lei Municipal nº 1.524 de 28 de março de 2013. Publicada no Diário Eletrônico nº 01, Ano 01, de 01.04.2013.



**Santa Rita**  
PREFEITURA DE TODOS

**DOE nº 81, Ano 01, Pg. 03**, de 17/10/2013.

**IV** – Sugerir prazos de amortização e carência, bem como os encargos dos mutuários e multas por eventual inadimplemento contratual;

**V** – Analisar semestralmente as contas operacionais do Fundo, por meio de balancetes, além de avaliar os resultados e propor medidas de aprimoramento de suas atividades;

**VI** – Manifestar-se previamente sobre ajustes a serem celebrados com terceiros, tendo por objeto recursos ao Fundo;

**VII** – Aprovar as prestações de contas referentes às despesas administrativas de funcionamento e operacionalização estabelecimentos nesta Lei; e

**VIII** – Elaborar seu Regimento Interno.

**Art. 6º** - O Conselho a que se refere o art. 5º terá a seguinte composição:

**I** – Um (01) representante da Secretaria Municipal de Finanças que atuará na condição de presidente e membro nato;

**II** – Um (01) representante da Secretaria Municipal de Bem Estar que atuará na condição de vice-presidente e membro nato;

**III** – Um (01) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio;

**IV** – Um (01) representante do SEBRAE/PB – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas da Paraíba;

**V** – Um (01) representante das entidades do setor produtivo do comércio;

**VI** – Um (01) representante das entidades do setor produtivo da indústria;

**VII** – Um (01) representante das Cooperativas;

**VIII** – Um (01) representante das Associações Comunitárias;

**IX** – Um (01) representante associação representativa dos beneficiários do Programa PROSPERAR-SR;

**X** – Um (01) representante DA Federação das Micro e Pequenas Empresas da Paraíba; e

**XI** – Um (01) representante da Câmara Municipal de Santa Rita.

**Parágrafo Único** – No ato da indicação, do membro do Conselho, a entidade ou o órgão indicará o respectivo suplente.

**Art. 7º** - O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS (PROSPERAR-SR) será administrado por uma Agência de Desenvolvimento de Pequenos Negócios e supervisionado pelo Conselho Consultivo dos Pequenos Negócios e supervisionado pelo Conselho Consultivo dos Pequenos Negócios a que se refere o art. 5º da presente Lei.

**Art. 8º** - fica criada a Agência de Desenvolvimento dos Pequenos Negócios de Santa Rita, sob a natureza jurídica de autarquia municipal, com autonomia administrativo e financeira, e âmbito de atuação, sede e foro no Município de Santa Rita, Estado da Paraíba.

**§ 1º** - A Agência de Desenvolvimento dos Pequenos Negócios de Santa Rita, doravante designada com AGÊNCIA PROSPERAR é regida pelo enunciado nesta lei, pela legislação que lhe for aplicável e pelo seu Regimento Interno.

**§ 2º** - A AGÊNCIA PROSPERAR tem por finalidade a promoção do desenvolvimento sócio econômico do Município de Santa Rita, com ênfase nas ações de fomento às atividades econômicas populares e das pequenas empresas, com o objetivo de gerar trabalho e renda por meio das iniciativas ambientalmente sustentáveis.

**Art. 9º** Os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS – PROSPERA-SR serão operacionalizados pela Agência de Desenvolvimento de Pequenos Negócios,

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB

Criado pela Lei Municipal nº 1.524 de 28 de março de 2013. Publicada no Diário Eletrônico nº 01, Ano 01, de 01.04.2013.



**Santa Rita**  
PREFEITURA DE TODOS

DOE nº 81, Ano 01, Pg. 04, de 17/10/2013.

podendo para tanto, na forma da lei firmar convênios, contratar serviços, estabelecer parcerias e adotar iniciativas indispensáveis ao bom cumprimento dos objetivos compreendidos por tais ações, fazendo uso dos recursos institucionais, daqueles disponíveis no âmbito do governo municipal e dos que forem destinados na presente Lei.

**§ 1º** - A agência de Desenvolvimento de Pequenos Negócios, constituída na forma de autarquia municipal, com autonomia administrativa e financeira, será responsável pela operacionalização e administração dos recursos do FUNDO PROSPERAR-SR.

**§ 2º** - Ficam criados cargos da estrutura administrativa da Agência de Desenvolvimento de Pequenos Negócios, todos de provimento em comissão e com remuneração específica, de acordo com o quadro demonstrativo anexo.

**Art. 10º** - Compete ainda à Agência de Desenvolvimento de Pequenos Negócios:

**I** - Providenciar para o PROGRAMA PROSPERAR-SR contabilidade própria, fazendo publicar anualmente os balanços de recursos do Fundo, devidamente auditados;

**II** - Efetuar o controle contábil-financeiro dos recursos do fundo, através do exame da movimentação dos saldos e de suas aplicações no mercado aberto;

**III** - Providenciar a emissão de cada contrato de financiamento de acordo com as normas e procedimentos emanados do conselho Consultivo;

**IV** - Controlar a situação do mutuário ou beneficiário e dar quitação quando do encerramento dos contratos;

**V** - O Agente financeiro deverá colocar à disposição do Conselho Consultivo os demonstrativos com posições mensais dos recursos, aplicações e resultados do Fundo.

**VI** - Receber, analisar e emitir parecer conclusivo no que respeita às solicitações de financiamentos;

**VII** - Elaborar o plano estratégico e operativo anual do Fundo;

**VIII** - Apresentar relatórios mensais e anuais com referência às atividades operacionais e financeiras do fundo.

**Art. 11** - Fica criado o FUNDO GARANTIDOR, vinculado ao Programa Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios, com o objetivo de cobrir eventuais perdas resultantes de inadimplências dos financiamentos concedidos pelo agente financeiro.

**§ 1º** - O agente financeiro deverá proceder à cobrança dos contratos inadimplidos.

**§ 2º** - O agente financeiro somente será ressarcido dos contratos inadimplidos decorridos sessenta dias do vencimento, através do débito em conta do Fundo Garantidor.

## CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12** - O Poder Executivo Municipal regulamentará e criará condições legais necessárias para que os recursos previstos no art. 3º não alcança os contratos assinados anteriormente à edição da presente lei.

**Art. 13** - A incidência do percentual estabelecido no inciso I, do Art. 3º não alcança os contratos assinados anteriormente à edição da presente lei.

**Art. 14** - Fica autorizada abertura de crédito especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para custeio das despesas decorrentes da implementação do programa objeto desta Lei.

**Art. 15** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB

Criado pela Lei Municipal nº 1.524 de 28 de março de 2013. Publicada no Diário Eletrônico nº 01, Ano 01, de 01.04.2013.



**Santa Rita**  
PREFEITURA DE TODOS

DOE nº 81, Ano 01, Pg. 05, de 17/10/2013.

## ANEXO I

### AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DOS PEQUENOS NEGÓCIOS DE SANTA RITA (PB) – QUADRO ÚNICO

Denominação	Quantidade	Remuneração
Superintendente	1	5.000,00
Gerente Administrativo e Financeiro	1	3.000,00
Gerente de Investimentos	1	3.000,00
Coordenador do Departamento Jurídico	1	2.000,00
Assessor Especial	2	1.500,00
Assistente de Gabinete	1	1.000,00

Reginaldo Pereira da Costa  
**PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.583**, 10 de outubro de 2013.

REVOGA LEI E INSTITUI O NOVO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

### SEÇÃO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do município de Santa Rita, Estado da Paraíba, em caráter permanente, como órgão deliberativo, normativo, autônomo, consultivo, controlador e fiscalizador do município nas ações voltadas para o desenvolvimento rural sustentável, priorizando a agricultura da base familiar.

**Art. 2º** - O CMDRS é uma organização civil, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado, com sede no Município de Santa Rita/PB, constituído por representantes de Entidades da Sociedade Civil Organizada, legalmente constituídos e, representantes do Poder Público vinculados ao Desenvolvimento Rural Sustentável.

### SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

- I - Formular a política agropecuária, fixando prioridades para conservação das ações, captação e aplicação dos recursos;
- II. Registrar as entidades regulamentadas e organizadas para fins de participação do Conselho;
- III. Participar e propor critérios na programação e execução financeira do Município no Setor Agropecuário, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- IV. Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados a população rural pelos órgãos e entidades públicas integrantes do Setor Agropecuário no Município;
- V. Definir critérios para celebração de contratos e convênios entre os setores públicos envolvidos no setor agropecuário;
- VI. Apreciar previamente os convênios e contratos referidos no inciso anterior;
- VII. Elaborar seu Estatuto e Regimento Interno;
- VIII. Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

### SEÇÃO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO E DA ADMISSÃO DE SEUS MEMBROS

**Art. 4º** - O Conselho é composto pelos seguintes membros:

- I – 02 (dois) Representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito;
- II – 02 (dois) Representantes do Poder Legislativo Municipal, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal;

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB

Criado pela Lei Municipal nº 1.524 de 28 de março de 2013. Publicada no Diário  
Eletrônico nº 01, Ano 01, de 01.04.2013.



**Santa Rita**  
PREFEITURA DE TODOS

DOE nº 81, Ano 01, Pg. 06, de 17/10/2013.

III – 01 (um) Representante de Instituições públicas (com atuação no município em áreas correlatas aos beneficiários das Políticas Públicas);

IV - 10 (dez) Representantes da Sociedade Civil Organizada.

§ 1º - Cada Entidade com representação no Conselho indicará um membro titular e um membro suplente através de ofício assinado pelo representante ou cópia da Ata da Assembleia que elegeu os representantes da mesma.

§ 2º - Os representantes da Sociedade Civil Organizada: as Associações Comunitárias, Cooperativas, Sindicatos dos Trabalhadores Rurais, Colônia de Pescadores, União de Associações devem somar no mínimo 80%, representando o Poder Público: Instituições Governamentais e Não Governamentais e outros segmentos devidamente constituído com atuação no Município.

## SEÇÃO IV DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 5º São requisitados para exercer as funções de membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

- I – Reconhecida idoneidade moral;
- II – Idade superior a 18 anos;
- III – Ser residente e domiciliado no Município.

Art. 6º A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 7º Para cada conselheiro haverá um suplente.

## SEÇÃO V DA DIRETORIA DO CONSELHO E DA ELEIÇÃO

Art. 8º A Diretoria do Conselho será composta da seguinte forma: Presidente, Vice-Presidente e Secretário,

§ 1º - É vedado concorrer a cargo de Presidente e Vice-Presidente, os representantes de Órgãos Públicos nas esferas Municipal, Estadual e Federal, bem como os detentores de mandato eletivo. O Presidente e o Vice-Presidente deverão ser escolhidos dentre as Entidades da Sociedade Civil Organizada, sendo esta representante de 80% dos beneficiários.

§ 2º - A eleição da Diretoria do Conselho será realizada em assembleia geral ordinária designada para tal fim, pelo voto secreto, e o mandato será de dois anos, sendo permitida a reeleição por mais um mandato consecutivo de igual duração.

## CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável terá seu funcionamento conforme Estatuto.

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 – No prazo de 30 dias da publicação desta Lei, os Órgãos e Organizações a que se refere o Art. 3º se reunirão para elaborar o Estatuto do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, ocasião em que se elegerá a sua Diretoria.

Art. 11 – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável encaminhará anualmente Plano de Aplicação ao Poder Executivo Municipal, para ser incluído na proposta orçamentária a ser aprovada pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita/PB, 10 de outubro de 2013.

Reginaldo Pereira da Costa  
**PREFEITO**

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB

Criado pela Lei Municipal nº 1.524 de 28 de março de 2013. Publicada no Diário Eletrônico nº 01, Ano 01, de 01.04.2013.



**Santa Rita**  
PREFEITURA DE TODOS

DOE nº 81, Ano 01, Pg. 07, de 17/10/2013.

**LEI MUNICIPAL Nº 1.584**, 11 de outubro de 2013.

DISPÕE SOBRE A DONOMINAÇÃO DA ÁREA PÚBLICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA**, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica denominada de Rua **MARIA OLACILA SOARES MONTERO DA SILVA**, a atual Rua Projetada, localizada entre as quadras 73 e 74, do Conjunto Paulo VI, neste município.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua junto as Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa ou móvel, e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Rita/PB, 11 de outubro de 2013.

Reginaldo Pereira da Costa  
**PREFEITO**

**DECRETO Nº 35**, de 1º de outubro de 2013.

“Atualiza a Planta Genérica de Valores de Terrenos e a Tabela de Preços de Construção para o exercício de 2013.”

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos que dispõe o art. 56, inciso V da Lei Orgânica do Município e, em consonância com o art. 88, § 3º, do Código Tributário do Município de Santa Rita,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam atualizadas a Planta Genérica de Valores de Terrenos e a Tabela de Preços de Construção para a Cidade de Santa Rita, para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, exercício 2013, com índice de reajuste de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento).

**Art. 2º** O pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, exercício 2013, terá desconto de 15% (quinze por cento), quando efetuado de uma só vez, em cota única, até a data de vencimento da primeira parcela.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita/PB, 1º de outubro de 2013.

Reginaldo Pereira da Costa  
**PREFEITO**

**DECRETO Nº 36**, de 04 de outubro de 2013.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos que dispõe o art. 56, inciso V da Lei Orgânica do Município e, em consonância com o art. 97, do Código Tributário do Município de Santa Rita,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU lançado para o exercício de 2013 poderá ser recolhido em cota única, com 15% (quinze por cento) de desconto, em cota única ou de forma parcelada, ambas pelo total do valor lançado, observado, para a respectiva modalidade de recolhimento, o seguinte calendário fiscal:

- I – cota única, com desconto de 15%: recolhimento até 08/11/2013;
- II – cota única, sem direito a desconto: recolhimento até 18/12/2013;

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB

Criado pela Lei Municipal nº 1.524 de 28 de março de 2013. Publicada no Diário  
Eletrônico nº 01, Ano 01, de 01.04.2013.



**Santa Rita**  
PREFEITURA DE TODOS

DOE nº 81, Ano 01, Pg. 08, de 17/10/2013.

III – recolhimento de forma parcelada, sem direito a desconto:

- a) 1ª parcela.....até 08/11/2013;
- b) 2ª parcela.....até 18/11/2013;

**Art. 2º** É facultado ao contribuinte antecipar o pagamento do imposto, seja qual for a modalidade escolhida.

**Art. 3º** O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU lançado para o exercício de 2013 não poderá ter prestação de valor inferior a R\$ 20,00 (vinte reais), na data de lançamento do tributo.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita/PB, 04 de outubro de 2013.

Reginaldo Pereira da Costa  
**PREFEITO**

## PORTARIA Nº1216/2013

Dispõe sobre tornar sem efeito portaria publicada de servidor e adota outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA**, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

**Art. 1º. TORNAR SEM EFEITO**, a NOMEAÇÃO de ELANI DA CONCEIÇÃO COUTINHO, divulgada pela Portaria nº 1102/2013, no Diário Oficial Eletrônico nº 71, em 25 de setembro de 2013, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação fixada na Secretaria de Saúde deste Município.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se,  
Registre-se,  
Dê-se ciência.

Santa Rita, 02 de outubro de 2013.

Reginaldo Pereira da Costa  
**PREFEITO**

## Portaria nº. 1223/ 2013

Dispõe sobre nomeação de servidor para cargo efetivo e adota outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA**, no uso das atribuições legais e, tendo em vista aprovação em Concurso Público homologado em 12/11/2012.

### RESOLVE:

**Art. 1º NOMEAR**, a senhora **ELANI DA CONCEIÇÃO COUTINHO** para exercer o Cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** Grupo Ocupacional de Nível Fundamental, regido pelo REGIME JURÍDICO ÚNICO – ESTATUTÁRIO, com lotação na Secretaria de **FINANÇAS** do Município de Santa Rita.

Publique-se.  
Registre-se.

Santa Rita, 23 de setembro de 2013.

Reginaldo Pereira da Costa  
**PREFEITO**

## Portaria nº. 1224/2013

Dispõe sobre transferência de servidor de cargo efetivo para outra secretaria e adota outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA**, no uso das atribuições legais,

### RESOLVE:

**Art. 1º TRANSFERIR**, a senhora **ELANI DA CONCEIÇÃO COUTINHO** ocupante do Cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, com lotação na Secretaria de Finanças para prestar seus serviços na Secretaria de Saúde do Município de Santa Rita/PB.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB

Criado pela Lei Municipal nº 1.524 de 28 de março de 2013. Publicada no Diário  
Eletrônico nº 01, Ano 01, de 01.04.2013.

---



**Santa Rita**  
PREFEITURA DE TODOS

---

DOE nº 81, Ano 01, Pg. 09, de 17/10/2013.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.  
Registre-se.

Santa Rita, 25 de setembro de 2013.

Reginaldo Pereira da Costa  
**PREFEITO**

---

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB

Criado pela Lei Municipal nº 1.524 de 28 de março de 2013. Publicada no Diário Eletrônico nº 01, Ano 01, de 01.04.2013.



**Santa Rita**  
PREFEITURA DE TODOS

## PODER EXECUTIVO

Prefeito: **REGINALDO PEREIRA DA COSTA**

**Vice-Prefeito:** Severino Alves Barbosa Filho.

**Procuradoria Geral:** José Clodoaldo Maximino Rodrigues.

**Controladoria Geral:** José Eduardo Dias Lins de Albuquerque

**Secretaria Municipal de Administração:** Vilma Gomes de Lima Costa.

**Secretaria Municipal de Finanças:** Sebastião Feitosa Alves

**Secretaria Municipal de Educação:** Neroaldo Pontes de Azevedo.

**Secretaria Municipal de Saúde:** Luciano Teixeira de Carvalho.

**Secretaria Municipal de Bem Estar:** Vera Gomes de Lima Costa.

**Secretaria Municipal de Comunicação:** Marcelo de Moura Silva.

**Secretaria Municipal de Infraestrutura:** José Fernandes de Lira.

**Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio:** Felipe Ribeiro Coutinho.

**Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo:** Valdir de Lima Silva.

**Secretaria Municipal de Políticas das Mulheres:** Cícera da Nóbrega Silva.

**IPREV:** Cristiano Henrique Silva Souto.

## PODER LEGISLATIVO

Presidente: Vereador **JOSELITO CARNEIRO DE MORAIS**

Vereadores:

**ANÉSIO ALVES MIRANDA**

**AURIAN DE LIMA SOARES**

**CÉLIO ROBERTO RUFINO DOS SANTOS**

**CIBELLY INOCÊNCIO DA NÓBREGA SILVA**

**EMERSON PEREIRA DE LIMA**

**ETELVANDRO MARTINS DA SILVA OLIVEIRA**

**FLÁVIO FREDERICO DA COSTA SANTOS**

**GENIVAL GUEDES DO NASCIMENTO FILHO**

**IVONETE BARROS SANTOS**

**JAUÍRES DOS SANTOS SILVA**

**JOÃO BATISTA GOMES DE LIMA JÚNIOR**

**JOSEFA MARIANO DA SILVA**

**JOSELITO CARNEIRO DE MORAIS**

**LEOMAR AMARO COELHO**

**PAULO MARTINS DE OLIVEIRA**

**SEBASTIAO BASTOS FREIRE FILHO**

**SEVERINO FARIAS DE FRANÇA**

**VANDA DE VASCONCELOS OLIVEIRA**

**WALDECIR LUCINDO DE SOUZA**

GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO:  
**Procuradoria Geral**

Responsável: *Mª das Dores Oliveira de Lima*  
E-mail: [diário@santarita.pb.gov.br](mailto:diário@santarita.pb.gov.br)